



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002268

INTERESSADO: Colégio Estadual Mansões Odisséia

ASSUNTO: Renovação

DE: 26/06/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 475/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Mansões Odisséia, localizado na Avenida Contorno, Área Comercial, Lotes 01 a 03, Bairro Mansões Odisséia, Águas Lindas de Goiás-GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 03/189;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 190/229;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 230/271;
- ✓ Dos Procedimentos para o Recredenciamento, Renovação da Autorização, fl. 272;
- ✓ Planta Baixa, fls. 273/281;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 282/284:
- ✓ Calendário Escolar, fl. 285;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 286/288:
- ✓ Diplomas, fls. 289/319;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fl. 320;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 321;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 611/2014, fls. 322/323:
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 324/325;
- ✓ Análise dos Dados Obtidos no IDEB, fls. 326/327;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 328/331;
- ✓ Nominata do Professores Atualizada, fls. 332/334.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002268

INTERESSADO: Colégio Estadual Mansões Odisséia

ASSUNTO: Renovação

DE: 26/06/2017

2. Análise

O Colégio Estadual Mansões Odisséia obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 611/2014 com vigência de até 31/12/2016.

A biblioteca possui dimensão de 19m². A relação do acervo está anexa à fl. 320, e perfaz o número total de 575 exemplares.

Dados Estatísticos: foram 793 aprovados, 104 reprovados, 165 transferidos e 101 abandonos.

IDEB: A meta projetada para o ano de 2015 era de 4.3 e a escola obteve 4.0.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- **1.** A unidade escolar não possui quadra de esportes. Há um pátio que é utilizado para recreação.
- 2. Das 21 turmas ativas 15 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- 3. Dos 27 professores 10 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados, 3 são formadas em Pedagogia, 2 são bacharéis em Administração de Empresas.
- 4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 176, inciso VIII, que prevê o prazo para a penalidade de suspensão de até 03 dias consecutivos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução





DE: 26/06/2017

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002268

INTERESSADO: Colégio Estadual Mansões Odisséia

ASSUNTO: Renovação

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

 Recredenciar o Colégio Estadual Mansões Odisséia, localizado na Avenida Contorno, Área Comercial, Lotes 01 a 03, Bairro Mansões Odisséia, Águas Lindas de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

 Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

 Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002268

INTERESSADO: Colégio Estadual Mansões Odisséia

ASSUNTO: Renovação

DE: 26/06/2017

✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o <u>Art.</u>
 34, da <u>Lei Complementar N. 26/98</u>:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

✓ Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art. 84, Inciso II, da</u> <u>Resolução CEE/CP N. 05/2011:</u>

"Art. 84 - (...)

(...)

 II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

✓ Adequar o art. 176, inciso VIII, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002268

INTERESSADO: Colégio Estadual Mansões Odisséia

ASSUNTO: Renovação

DE: 26/06/2017

N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 04 dias do mês de agosto de 2017.

CONSERIOR COMA, DE EDUCAÇÃO DE GOIAS

APROVITOR Unanimistade

NA 89/3ÁC Ordinario

JOTO DE 175/2017

GOIANIS 44 de agesto de 2017

PRECIDENT M. 1 D. -

Flávio Roberto de Castro Conselheiro Relator